

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Aviso (extracto) n.º 20201/2008

Por despacho do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., de 12-05-2008, foi autorizada a alteração de percurso da carreira regular de passageiros Funtão — Lousada (Conc. 6162) explorada pela empresa Auto Viação Pacense, Lda., com sede na Rua Dr. Leão Meireles, 45, 4590-585 Paços de Ferreira, passando a respectiva concessão a designar-se por Funtão — Lousada (Escola Secundária).

4 de Junho de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.
300408501

Aviso n.º 20202/2008

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., faz saber que a empresa Auto Viação Pacense, Lda., com sede na Rua Dr. Leão Meireles, 45, concelho de Paços de Ferreira, requereu a concessão de uma carreira de passageiros em regime regular entre Bicho, concelho da Trofa e Santo Tirso, concelho de Santo Tirso, ambos do distrito do Porto, passando por Maganha, Bougado, Trofa Nova, Gandra, Ervosa e Fontiscos.

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respectivo processo na Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, sita na Rua do Campo Alegre, 1459, 1.º, Porto.

20 de Junho de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.
300458925

Aviso (extracto) n.º 20203/2008

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., faz saber que a empresa Auto Viação Pacense, Lda., com sede na Rua Dr. Leão Meireles, 45, concelho de Paços de Ferreira, requereu a concessão de uma carreira de passageiros em regime regular entre Gandra (Igreja) e Guidões, ambos do concelho da Trofa e distrito do Porto, passando por Trofa (Escola EB2,3), Trofa, Trofa (Escola Secundária), Bougado, Maganha e Bicho.

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respectivo processo na Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, sita na Rua do Campo Alegre, 1459, 1.º, Porto.

20 de Junho de 2008. — O Director Regional, *Joaquim G. Coutinho*.
300459168

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 1900/2008

Por deliberação do Conselho Directivo do LNEC, I.P. de 2008-07-07, são promovidos às categorias que para cada um se indica os seguintes funcionários:

Álvaro Fernando Correia Milagaia — assessor principal, escalão 1, índice 710;

Maria Manuela Monteiro Antunes França Martins — assessora principal, escalão 1, índice 710;

Maria de Lurdes Correia Lopes — assessora, escalão 1, índice 610;

Maria da Graça Santos Camilo Tomé — assessora, escalão 1, índice 610;

Hélder David Lopes Oliveira — técnico superior principal, escalão 1, índice 510;

Ana Paula Henriques de Melo — técnica especialista, escalão 1, índice 460;

Fernando Ferreira Rodrigues — técnico especialista, escalão 1, índice 460.

As presentes promoções produzem efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*.

8 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE

Despacho n.º 18979/2008

A Lei n.º 38/2004, de 18 de Agosto, define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

O artigo 3.º da citada lei estabelece como finalidade a realização de uma política global, integrada e transversal na área da deficiência, que promova, nomeadamente, o acesso a serviços de apoio.

Considerando que, nos termos do mesmo diploma legal, compete ao Estado promover, de forma transversal e pluridisciplinar, o desenvolvimento da política nacional de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência;

Considerando que a deficiência visual atinge cerca de 163 000 cidadãos, representando 1,6 % da população portuguesa, tendo em conta os últimos dados dos Censos 2001, sendo que uma parte significativa deste número abrange pessoas com baixa visão;

Considerando que as consequências decorrentes da baixa visão podem ser minimizadas mediante programas de reabilitação funcional adequados, que permitam ao seu portador alcançar uma autonomia indispensável para a sua vida quotidiana;

Considerando que não existem em Portugal respostas suficientes para a componente de reabilitação funcional desta patologia, não obstante existirem consultas de oftalmologia de baixa visão em algumas unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde vocacionadas para a detecção precoce da patologia e para seguimento da mesma numa perspectiva médica;

Considerando a necessidade de promover a reabilitação global e específica das pessoas com cegueira recente ou baixa visão, dotando-as de novas competências, pessoais e profissionais, que lhes permitam readquirir a autonomia perdida e reassumir um papel activo na sociedade;

Considerando que a nível nacional existe apenas um centro de reabilitação integrado no Instituto da Segurança Social, I. P., que tem vindo a trabalhar nessa área;

Deste modo, identificado o atraso existente neste domínio, torna-se necessário estudar de forma mais aprofundada as necessidades sentidas e identificadas, através da promoção de uma estreita colaboração entre várias entidades com responsabilidades na reabilitação, nomeadamente representantes dos sectores da saúde, segurança social e emprego;

Assim, considerando a prioridade dada pelo XVII Governo à promoção da igualdade de oportunidades das pessoas com deficiência como forma de combater a discriminação e a exclusão de que são alvo e os objectivos e medidas de acção multisectoriais definidos no Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade (2006-2009);

Considerando, ainda, que o artigo 50.º da Lei n.º 38/2004, de 18 de Agosto, manda o Governo aprovar as normas necessárias ao desenvolvimento das suas disposições;

Manda o Governo, pelos Ministros do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde, o seguinte:

1 — É criado o grupo de trabalho para o estudo da baixa visão que tem por missão fazer o levantamento das iniciativas existentes no âmbito da baixa visão e propor a criação de um modelo de actuação.

2 — O grupo de trabalho tem a composição seguinte:

- Dois representantes do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.;
- Um representante do Instituto da Segurança Social, I. P.;
- Um representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;
- Dois representantes da Direcção-Geral da Saúde;
- Dois representantes da Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal.

3 — Os representantes das entidades acima identificadas são nomeados pelos dirigentes dos respectivos serviços dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da publicação do presente despacho, sendo a referida nomeação comunicada ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., que coordena o grupo de trabalho.

4 — O grupo de trabalho apresentará aos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde a proposta referida no n.º 1 do presente